Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301823/79, sob o comando nº 342469129 e juntada 344491106, resolve:

Nº 26 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IAJA - Instituto de Jubilação e Assistência e a União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na condição de patrocinadora do Plano Beta de Benefícios, CNPB nº 2005.0038-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301823/79, sob o comando nº 342469229 e juntada 344491220, resolve:

Nº 27 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IAJA - Instituto de Jubilação e Assistência e a União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na condição de patrocinadora do Plano Alpha de Benefícios, CNPB nº 1979.0014-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001918/04-83, sob o comando nº 343675615 e juntada 344471181, resolve:

Nº 28 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar e a Telefônica Transportes e Logística Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Visão T- Gestiona, CNPB nº 2001.0025-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 3.696, de 25 de novembro de 2010, que estabelece critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) para o ano de 2010 e divulga a lista de Municípios aptos para Manifestação de Interesse, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2010, Seção 1, página 64:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Após a Manifestação de Interesse, o Município deverá enviar o Projeto Municipal de Saúde na Escola e o Termo de Adesão por meio do endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br.

LEIA-SE:

Art. 4º Após a Manifestação de Interesse, o Município deverá enviar o Projeto Municipal de Saúde na Escola e o Termo de Adesão por meio do endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=5349

ONDE SE LÊ:

Art. 7º O prazo para o envio do Termo de Adesão e do Projeto do PSE Municipal seja de até 60 dias contados a partir da publicação desta Portaria.

LEIA-SE:

Art. 7º O prazo para o envio do Termo de Adesão e do Projeto do PSE Municipal seja de até 100 dias contados a partir da publicação desta Portaria.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 173, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RE nº. 63 de 07/01/2011 publicada no D.O.U de 10 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução - RE nº 4.279 de 14 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. em 15 de setembro de 2010, que determinou a suspensão da importação dos produtos FEMINA® (150mcg + 20 mcg COM REV CT FLOW PACK BL AL PLAS INC X21 e 150mcg + 20 mcg COM VER CT BL AL PLAS INC X21), POSTINOR 2® (0,75mg COM CT BL AL PLAS INC X2) e POSTINOR UNO® (1,5mg COM CT BL AL PLAS INC X1), importado pela empresa ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.659.463/0001-91, com endereço na Rodovia Presidente Dutra, Km 222,2 Porto da Igreja - Guarulhos - SP e fabricados pela empresa GEDEON RICHTER LTD., localizada em Budapeste, Hungria, tendo em vista o atendimento de exigências regulamentares desta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 174, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Notificação nº. 2010.12.002551 feita através do Notivisa;

considerando ainda, Inspeção realizada pela VISA/RS, a qual comprovou in loco, divergência entre o rótulo da embalagem primária e da embalagem secundária do produto, nas concentrações de 10% e 19,1%, da solução de KCL, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote nº 1051749 (Val. 01/12/2012) do produto SOLUÇÃO DE CLORETO DE POTÁSSIO 10% e 19,1%, fabricado pela empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.784.792/0001-03, localizada na Rua Thubergia, nº 233, Quadra K - Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO, por apresentar desvio de rotulagem.

Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 175, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o indeferimento da renovação do registro, pela reprovação da formulação apresentada, na equivalência farmacêutica e no estudo de biodisponibilidade relativa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento BALCOR (Cloridrato de Diltiazem), nas concentrações de 30 e 60mg (comprimidos de liberação imediata) e 90, 120 e 180 mg (cápsulas com grânulos de liberação retardada), fabricado por LABORATÓRIOS BALDACCI S/A - CNPJ 61.150.447/0001-31, localizado na Rua Pedro de Toledo, 520/519, Vila Clementino, São Paulo (SP), por não atender às exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Determinar, à Empresa, o recolhimento, na forma da Resolução RDC nº 55, de 17 de março de 2005, de todos os lotes existentes no mercado, nas concentrações informadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 14 de janeiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.608580/2009-19 - AIS:791551/09-9 (083/09) CV-PAF/PR

25743.608720/2009-11 - AIS:791736/09-8 (084/09) CV-PAF/PR

25743.607896/2009-15 - AIS:790632/09-3 (085/09) CV-PAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.607572/2009-41 - AIS:790190/09-9 (081/09) CV-PAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

25743.686086/2009-50 - AIS:090607/09-7 (191/09) CV-PAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

25759.037071/2009-54 - AIS:045525/09-3 (084/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA

25743.275399/2009-64 - AIS:353504/09-5 (037/09) CV-PAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

CRISTAL SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA

25741.502045/2009-07 - AIS:651095/09-7 (007/09) CV-PAF/SC

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

GAMMA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

25759.037431/2009-15 - AIS:045937/09-2 (071/09) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A

25752.421760/2009-01 - AIS:545646/09-1 (072/09) CV-PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)

ISS MARINE SERVICES LTDA

25752.091257/2009-32 - AIS:115110/09-0 (029/09) CV-PAF/RJ

Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA

25743.417742/2009-30 - AIS:540072/09-4 (042/09) CV-PAF/PR

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LUCHEBRAS LABORATORIO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA

25751.290617/2009-96 - AIS:372780/09-7 (013/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

P DE A LEAL MARTINS RESTAURANTE ME

25760.512890/2009-71 - AIS:665142/09-9 (030/09) CV-PAF/PA

Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

25741.492864/2009-19 - AIS:639231/09-8 (006/09) CV-PAF/SC

Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais)

SWISSPORT BRASIL LTDA

25759.686755/2008-11 - AIS:883574/08-8 (726/08) CV-PAF/SP

Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)

SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

25751.233666/2009-14 - AIS:300599/09-2 (009/09) CV-PAF/RS

Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)